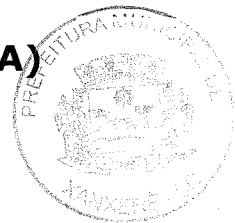




PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ  
PROTOCOLO Nº. 0002222/2020 23/06/2020 09:22:28  
REQUERENTE: PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SI  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO  
COMPLEMENTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
DO PREGÃO  
PRESENCIAL 52/2020

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)**  
**MUNICÍPIO DE XANXERE - SC**



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2020**

**PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Np CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

Ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

**DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO**

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial Nº. 52/2020, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é “Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços preventivos e corretivos, incluindo serviços mecânicos em geral, elétricos, chapeação e funilaria, pintura, tapeçaria, entre outros, e o fornecimento de Peças, componentes e acessórios Originais de Fábrica ou Homologadas pelas Montadoras, para as Máquinas e Equipamentos Pesados” e, portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93). O objeto de interesse de apresentar cotação da empresa ora impugnante são os veículos pesados.

85.199.578/0001-71  
**PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
Av. Leopoldo Sander, 400 E  
Bairro: Eldorado CEP: 89.810-000  
CHAPECO - SC

*Pavimaquinas Com de Peças e Serviços Ltda.*  
Judilene Maragno de Medeiros  
Gerente Administrativo

**PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
Av. Leopoldo Sander, 400-E, bairro Eldorado, Chapecó/SC, Cep 89.810-000  
CNPJ: 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923  
Fone/Fax (49) 3319-4064 / 3319-4074



Distribuidor autorizado



## PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Presencial nº. 52/2020 foi lançado, limitando a participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo exigências restritivas, além de direcionamento do objeto do certame.

Inicialmente cabe salientar que, a Empresa Pavimáquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda, esta localizada no Município de Chapecó/SC, com distância de 40km do Município de Xanxere/SC e que, possui capacidade técnica para atender o Município em relação ao objeto da licitação.

O edital, por meio da exigência contida no edital 8.1, sub item III – “b” já nos dá uma mostra do que direta ou indiretamente se pretende nesse procedimento, a limitação da participação dos interessados exigindo...”**declaração emitida pelo representante legal da licitante de que possui espaço físico fechado, que comporte as máquinas/equipamentos em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados a realização dos serviços, no qual deve estar localizado a um raio de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Xanxere”.** (grifo nosso)

Senhor Pregoeiro convenhamos que, dentro da distância estipulada no edital não há o número mínimo de 03 empresas licitantes com capacidade técnica para atender ao solicitado no edital.

A exigência de que a licitante **deverá estar estabelecida a uma distância máxima de 25(vinte e cinco) quilômetros do Município,** impede absolutamente a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende **evitar tão somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de Xanxere – SC.**

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Tecnicamente falando, para que os equipamentos pesados do Município de Xanxere tenham correções técnicas de qualidade, é necessário que a empresa prestadora dos serviços comprove capacidade técnica para tal. Observando o exigido no edital e conhecendo os prestadores de serviços estabelecidos num raio de 25 km do Município de Xanxere, fica evidente que não há numero de empresas suficientes para disputar e capacitadas para atender os veículos pesados do município. Além de que a diferença da distância entre Xanxere e Chapecó é irrisória em comparação ao exigido no edital, quinze quilômetros a mais para deslocamento dos técnicos não acarreta nenhum prejuízo ao

5.199.578/0001-71  
PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Av. Leopoldo Sander, 400 E  
Bairro: Eldorado CEP: 89.810-000  
CHAPECÓ - SC

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Pavimáquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.  
Av. Leopoldo Sander, 400-E, bairro Eldorado, Chapecó/SC, Cep 89.810-000  
CNPJ: 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923  
Fone/Fax (49) 3319-4064 / 3319-4074

Júceliane Maragão de Medeiros  
Gerente Administrativo



Distribuidor autorizado



município, até porque o quesito capacidade técnica e qualidade nos serviços prestados se sobrepõe a distância.

Destacamos ainda que nossa empresa possui registro de preços com validade de 12 meses com outros municípios com distância muito superior a distância de 40 quilômetros e até o momento não teve nenhuma reclamação em relação à qualidade dos serviços prestados. Citamos como exemplo o Município de Caçador, que possui 220 km de distância do município de Chapecó.

A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores assim disciplinam:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Diante de todo o exposto, para que ocorra participação de no mínimo 03(três) concorrentes e objetivando a ampla disputa requer-se alteração do edital para que seja:

**DE: ... no qual deve estar localizado a um raio de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Xanxere...**

**PARA: no qual deve estar localizado a um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Xanxere...**

Nestes termos espera deferimento e, na hipótese não considerada de a impugnação não ser aceita pelo pregoeiro que a mesma seja encaminhada a autoridade superior para a sua consideração.

Chapecó – SC, em 22 de Junho de 2020.

Jucilene Maragno de Medeiros  
Gerente Administrativo

**JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS**  
CPF: 006.692.139-26  
Procuradora

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Av. Leopoldo Sander, 400-E, bairro Eldorado, Chapecó/SC, Cep 89.810-000  
CNPJ: 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923  
Fone/Fax (49) 3319-4064 / 3319-4074

5.199.578/0001-71  
PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Av. Leopoldo Sander, 400 E  
Bairro: Eldorado CEP: 89 810-000  
CHAPECO - SC

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rodovia RS 324 nº5925, Bairro Villa Matos, Passo Fundo RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0003-33, Inscrição Estadual sob o nº. 091/0371474, por intermédio de seu representante legal Sr. **HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, inscrito no CPF sob o nº. 526.415.899-15 e portador da Cédula de Identidade nº. 12/R 1.830.111, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó – SC, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó – SC CEP 89.810-000.

**OUTORGADO: JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.653.981-3 e Inscrita no CPF sob nº006.692.139-26, Gerente Administrativo, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó – SC CEP 89.810-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado supra qualificado seu bastante procurador, a quem confere poderes para realizar todos os trâmites legais e necessários para participação em processos licitatórios, podendo para tanto prestar esclarecimentos, credenciar-se, formular ofertas e demais negociações; assinar atas, declarações, contratos e propostas de preço; vistar documentos; receber notificações; interpor recursos; manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 31/12/2020

Chapecó – SC, 18 de Outubro de 2019.

**PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**  
CPF: 526.415.899-15 - RG 12/R1. 830.111

**PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

MATRIZ: Av. Leopoldo Sander, 400-D - Bairro Eldorado - CEP 89.810-168 - CHAPECÓ/SC - Fone/Fax: (49) 3319-4064  
FILIAL: Rod. RS 324, 5925 - Bairro Vila Mattos - CEP 99.064-600 - PASSO FUNDO/RS - Fone/Fax: (54) 3313-2510

[www.pavimaquinas.com.br](http://www.pavimaquinas.com.br)

2º TABELIONATO

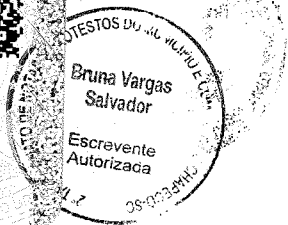
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC - Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro  
ANGÉLO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO - Chapecó - SC - Cep: 89.911-070 - Fone: (49) 3322-9001

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Chapecó, 16 de Março de 2020.  
Em testemunho da verdade.

BRUNA VARGAS SALVADOR - ESC. AUTORIZADA  
Emol. R\$ 3,66 + Selo R\$ 2,01 + ISS: 0,14 = R\$5,81  
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL FQX04429-8TPK  
Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR



**PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 85.199.578/0001-71**  
**NIRE 42201506682**  
**CHAPECÓ/SC**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**ARMANDO GOLDBECK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 23/06/1940, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº. 901 E, Centro, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-100, portador da carteira de Identidade nº. 12R 352.206 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 075.396.659-04.

**HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/03/1968, residente e domiciliado na Rua Guaporé, nº. 263 E, apto 701, Centro em Chapecó/SC, CEP: 89.802-300, portador da Carteira de Identidade nº. 12R 1.830.111, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 526.415.899-15.

**JOÃO LEONELLO PAVIN**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 01/06/1953, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 461 D, apto. 502, Centro em Chapecó/SC, CEP: 89.801-030, portador da Carteira de Identidade nº. 12R 350.194, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 132.326.909-63.

**ÚNICOS** sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social **PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Leopoldo Sander, nº. 400 E, Bairro Eldorado, em Chapecó/SC, CEP: 89.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.199.578/0001-71, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42201506682 em 11/11/1991, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu contrato social da seguinte forma:



1. Aprovada a constituição de filial, que terá como nome empresarial e objeto social os mesmos da matriz, terá sua sede na Rodovia RS 324, nº. 5925, Vila Mattos, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.064-600. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado e o capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), destacado do capital social da matriz.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o contrato social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CONTRATO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade gira sob a denominação social de **PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.199.578/0001-71, através de seu contrato

social devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42201506682.

**CLÁUSULA 2ª:** A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Leopoldo Sander, nº. 400 E, Bairro Eldorado, em Chapecó/SC, CEP: 89.810-100.

**Parágrafo único:** Fica constituída a filial 01 que tem como nome empresarial e objeto social os mesmos da matriz, com sede na Rodovia RS 324, nº. 5925, Vila Mattos, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.064-600. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado e o capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), destacado do capital social da matriz.

**CLÁUSULA 3ª:** A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração ou dos sócios que representem pelo menos 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

**Parágrafo único:** Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

**CLÁUSULA 4ª:** A sociedade tem como objeto social a atividade de comércio varejista de peças, máquinas, motores, equipamentos e acessórios para veículos; o comércio varejista veículos automotores em geral; a prestação de serviços de reparação e manutenção de peças, motores, máquinas e veículos automotores; a prestação de serviço, de representante comercial e agente do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves e a locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores em geral e a importação e exportação de produtos de sua atividade.

**CLÁUSULA 5ª:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro 1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 6ª:** O capital social da Sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Número de Quotas	Valor Total em R\$
ARMANDO GOLDBECK	1.666.667	R\$ 1.666.667,00
HILÁRIO HENRIQUE GOLDBECK	1.666.666	R\$ 1.666.666,00
JOÃO LEONELLO PAVIN	1.666.667	R\$ 1.666.667,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/03/2019

Arquivamento 20196953618 Protocolo 196953618 de 13/03/2019 NIRE 42201506682

Nome da empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 638853118125185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/03/2019

**CLÁUSULA 7ª:** A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

**Parágrafo 1º:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

**CLÁUSULA 8ª:** O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

**Parágrafo 1º:** Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

**Parágrafo 2º:** Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

**Parágrafo 3º:** O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

**CLÁUSULA 9ª:** Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

**CLÁUSULA 10ª:** As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

**CLÁUSULA 11ª:** Os sócios não poderão praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário dos sócios.

**CLÁUSULA 12ª:** Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário dos sócios.

### **CAPÍTULO III CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA, FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 13ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/03/2019

Arquivamento 20196953618 Protocolo 196953618 de 13/03/2019 NIRE 42201506682

Nome da empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 638853118125185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/03/2019

**Parágrafo 1º:** O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo 2º:** Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

**Parágrafo 3º:** Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma da Cláusula 16ª.

**CLÁUSULA 14ª:** A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma da Cláusula 16ª.

**CLÁUSULA 15ª:** A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 16ª.

**Parágrafo único:** Não havendo a concordância do ingresso dos herdeiros na sociedade pelos sócios remanescentes, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16ª.

**CLÁUSULA 16ª:** Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

**Parágrafo único:** Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

#### **CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS**

**CLÁUSULA 17ª:** A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/03/2019

Arquivamento 20196953618 Protocolo 196953618 de 13/03/2019 NIRE 42201506682

Nome da empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 638853118125185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/03/2019



interesse da sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo único:** Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**CLÁUSULA 18ª:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

**Parágrafo 1º:** As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo 2º:** Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 19ª:** A sociedade será administrada pelo sócio quotista **HILÁRIO HENRIQUE GOLDBECK**, anteriormente qualificado, ao qual compete isoladamente a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

**Parágrafo 1º:** Faculta-se ao administrador, no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo 2º:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pelos quotistas.

**CLÁUSULA 20ª:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/03/2019

Arquivamento 20196953618 Protocolo 196953618 de 13/03/2019 NIRE 42201506682

Nome da empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 638853118125185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/03/2019

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 21ª:** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1.061, CC/2002).

**CLÁUSULA 22ª:** A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judicia", as quais não terão prazo de validade fixado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA 23ª:** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA 24ª:** Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CLÁUSULA 25ª:** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º:** Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º:** Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que aprovada pelos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**Parágrafo 3º:** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo 4º:** Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/03/2019

Arquivamento 20196953618 Protocolo 196953618 de 13/03/2019 NIRE 42201506682

Nome da empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 638853118125185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/03/2019

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**


**CLÁUSULA 26ª:** A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

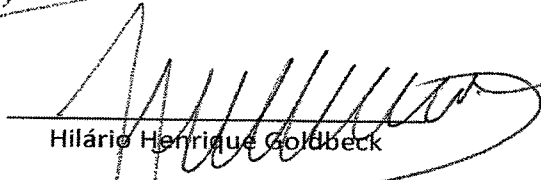
**CLÁUSULA 27ª:** Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

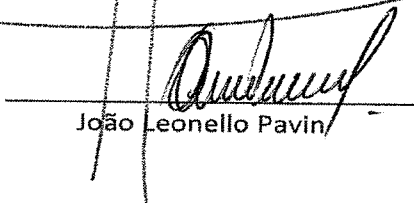
**CLÁUSULA 28ª:** Fica eleito o Foro da comarca de Chapecó (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em via única, o qual será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

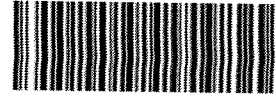
Chapecó/SC, 08 de Março de 2019.

  
Armando Goldbeck

  
Hilário Henrique Goldbeck

  
João Leonello Pavin





196953618

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	196953618 - 13/03/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

#### MATRIZ

NIRE 42201506682  
CNPJ 85.199.578/0001-71  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019  
SOB N: 20196953618



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/03/2019

Certifico o Registro em 20/03/2019

Arquivamento 20196953618 Protocolo 196953618 de 13/03/2019 NIRE 42201506682

Nome da empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 638853118125185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;